



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 41/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, PREVISTA NOS ARTIGOS 10 A 17 DA LEI Nº 1.216, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, inc. IV da Lei Orgânica e considerando o disposto nos artigos 10 a 17 da Lei nº 1.216, de 18 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Nas hipóteses previstas nesta Decreto, são os tomadores de serviços obrigados à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Os responsáveis tributários pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN são os tomadores de serviço especificados no anexo único deste ato normativo, conforme dispõe a Lei, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo único. Os que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII e X do art. 11 da Lei nº 1.216, de 18 de setembro de 2017, os que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 11 da Lei nº 1.216, de 18 de setembro de 2017 e os órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da União e Município estão obrigados a efetuar a retenção e recolhimento do ISS incidente sobre os serviços tomados, nos termos do disposto na referida Lei.

Art. 3º. Cabe ao responsável tributário reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 10 (dez) de cada mês, correspondentes aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

§ 1º. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

§ 2º. Tratando-se de órgão público a retenção na fonte do valor correspondente ao imposto a ser recolhido aos cofres municipais, deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço.

Art. 4º. No caso de o responsável tributário pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, tomar serviços de empresa optante pelo Simples nacional, deverá exigir que seja informada a alíquota em conformidade com os incisos I e II do Parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 123/06 e destacados a base de cálculo e o imposto a ser retido, em campos próprios ou corpo do documento fiscal utilizado ° da Resolução CGSN nº 94/2011.

Parágrafo único. Caso a alíquota não seja informada no documento fiscal a que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á a maior alíquota prevista nos Anexos III ou V da Lei Complementar 123/06, o qual se enquadrar o serviço prestado.

Art. 5º. A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicando-se a alíquota correspondente, e quando for o caso, de seus acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 6º. A retenção na fonte pelo tomador do serviço, de que trata este artigo, não deverá ser feita quando o serviço for prestado pelos seguintes contribuintes abaixo:

I – Os profissionais autônomos, devidamente cadastrados e regularizados junto à Prefeitura de Marechal Deodoro;

II - As sociedades uniprofissionais, desde que emitam Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

III – Instituições Financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;

IV – Empresas que recolham o ISSQN, através do regime de Estimativa fixa mensal, desde que comprovem essa condição através de portaria da Secretaria Municipal de Finanças assim como certidão negativa de débitos ou as que lhe tenham os mesmos efeitos;

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI;

VI - Eventos isentos e não incidentes do recolhimento de ISSQN.

Art. 7º. Excluem-se das regras de retenção previstas nesta Lei, os tomadores de serviços sempre que a relação jurídico-tributária se der com prestadores de serviços atingidos pelos institutos da imunidade ou da isenção.

Parágrafo único. Ficam, entretanto, os prestadores de serviços referidos no caput deste artigo, obrigados a comprovar junto aos tomadores, por meio de decisão definitiva proferida na forma prevista na legislação municipal, o reconhecimento da qualidade que os exonera do pagamento do imposto, sob pena de retenção.

Art. 8º. A responsabilidade tributária do tomador de serviço independe de qualquer medida de cobrança inicial do imposto devido ao prestador do serviço.

Parágrafo único. A solidariedade é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 9º. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 10. A Secretaria de Finanças no uso de suas atribuições legais editará normas necessárias naquilo que couber.

Q



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Claudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho

Secretário Municipal de Governo